



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAL GRÁFICO.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratinha. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE, , regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO.

ENTREGA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO:	PLATAFORMA: BLL, através do endereço eletrônico www.bll.org.br - Acesso identificado no link –Ligações públicas.
--	--



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PERÍODO	Ficará aberto enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços, nos termos do art. 79 § único, inciso I da Lei 14.133/2021.
INICIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	26/03/2025 ÁS 14: 00 (Quatorze horas).
LEGISLAÇÃO	Regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, LEI MUNICIPAL Nº 3.499 DE 2023, RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.
ESCLARECIMENTOS:	Serão enviados exclusivamente através da plataforma eletrônica BLL.
UNIDADE GESTORA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste edital, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE2. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO.**

2. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O CREDENCIAMENTO.

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, desde que atendam aos requisitos do chamamento, o qual ficará aberto enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços.

2.2. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma BLL, no sítio da Plataforma: www.bll.org.br —“Acesso Identificado no link — licitações públicas”.

2.3. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



2.4. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento na referida plataforma.

2.5. O credenciamento no portal é o nível básico que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços aos parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce:

3.1.1. Os Interessados que estiverem previamente credenciados no a www.bll.org.br- acesso identificado no link-licitações públicas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.2. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

3.3. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. É vedado o credenciamento de empresas:

3.4.1. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas; O objetivo da constituição de consórcios é a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente contratação é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que prestam os serviços pretendidos;

3.4.2 Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.4.3. Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;

3.4.4. Estrangeiras que não estejam autorizados a funcionar no País;

3.5. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

a) Os (as) Vereadores, seus cônjuges e companheiros (as);

b) Servidores da Câmara Municipal de Maracanaú

c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de servidores da Câmara Municipal de Maracanaú e dos parlamentares;

d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Câmara Municipal de Maracanaú, ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Câmara Municipal de Maracanaú na data de inscrição.

e) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com parlamentares, dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização do objeto\serviço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou Parlamentares, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, através da plataforma www.bll.org.br —“Acesso Identificado no link — licitações públicas, ou através do e-mail licitacao_camara@maracanau.ce.gov.br, de segunda-feira á sexta-feira de 08 horas ás 14:00 horas (Horário de Expediente).

São partes integrantes deste Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.1 Pelo presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, regulado pelas normas do PROCESSO003/2025 LEI MUNICIPAL Nº 3.499 DE 2023, RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa., ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório no site www.bll.org.br —“Acesso Identificado no link — licitações públicas.

4.2. Nesse contexto, pretende a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista estar configurada a inviabilidade de competição:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2.1. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, na medida do que expõe o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA O ENVIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser realizada no site www.bll.org.br — “Acesso Identificado no link — licitações públicas,a partir do dia e horários descritos no preambulo deste edital, seguiente a publicação do extrato do presente Edital nos jornais de grande circulação, e no portal nacional de contratações públicas, PNCP.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. Caberá ao agente de contratação do setor licitação SELICIT:

5.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

5.3.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

6.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

6.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

6.2.1 A falsidade da declaração e/ou documentação apresentada sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no presente Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução dos serviços, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

6.8. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da documentação do sistema BLL COMPRAS.

Parágrafo Único. Será concedido um prazo de até 10 (dez) dias úteis oferecido ao candidato (a) para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pelo Agente de contratação.

6.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Câmara Municipal de Maracanaú-CE, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



6.10. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

Parágrafo Único. Identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail).

6.11. Após a análise da solicitação de credenciamento pelo Agente de contratação do setor licitação SELICIT e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Câmara Municipal de Maracanaú-CE fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados do sistema BLL COMPRAS, com acesso disponível aos departamentos e gabinetes parlamentares e ao público.

6.12. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.13. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) pedido formalizado pelo credenciado.
- d) perda das condições de habilitação do credenciado; e
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.14. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.15. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

689
A

6.16. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As credenciadas que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior.

7.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias da data de sua expedição.

7.1.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

7.1.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, caso possua 100 ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

7.1.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.1.7 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

7.1.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, caso haja a necessidade de substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, por ser processo de credenciamento, será requerido pelo Agente de Contratação, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados; ou
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- III – Juntada de documentação faltante.

7.1.10. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.1.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.1.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

7.1.14. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o credenciado obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

8. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

9.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado;

9.10. Os documentos enumerados no subitem 9.1., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos demais subitens deverá ser feita na forma da legislação específica;

9.11. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões;

9.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos.

10.1.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a credenciada prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento;

10.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela credenciada.

10.3. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);

10.4. A Câmara Municipal de Maracanaú-CE se reserva o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas, caso seja necessário.

10.5. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do Agente de contratação da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

11. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Cédula de Identidade do(s) Representante Legal.

11.3. Balanço patrimonial, contendo temos de abertura e encerramento, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



11.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.6. Certidão Específica dos atos registrados na junta comercial do respectivo domicílio ou outro orgão competente, com expedição não superior a 30 (trinta) dias.

11.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO.

12.1. O credenciamento para o objeto mencionado pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie; O credenciamento consiste em medida que apresenta viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a prestação de serviço referido no presente Edital.

12.1.1. Os serviços de material gráfico devem ser prestados de forma continuada, caso o parlamentar assim entenda, (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar auxílio indispensável para atender as demandas dos parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú-CE

12.2 O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, BLL COMPRAS e no portal nacional de contratações públicas.

12.3. O presente Edital de Credenciamento será lançado mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, assim como suas eventuais modificações, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Pùblicas – PNCP.

12.4. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital;

12.5. O resultado do credenciamento será publicado no sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Pùblicas – PNCP.

§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



§ 2º Uma vez publicado o resultado do credenciamento do interessado, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, os (as) Senhores (as) Parlamentares poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço, respeitando os preços e valores estabelecidos.

12.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento;

12.7. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de serviços deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação exigida nesse instrumento.

12.8. O credenciamento não implica o direito à contratação e nem a prestação dos serviços, os quais se darão de acordo com as necessidades dos gabinetes parlamentares deste Poder Legislativo.

12.09. Os serviços de material gráfico relativo ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às empresas que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, sendo vedada a subcontratação.

12.10. O presente Edital e seus anexos serão partes integrantes e obrigacionais da nota de empenho.

12.11. A prestação do serviço de material gráfico ocorrerá por demanda, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço.

13. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS.

13.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos **SERVIÇOS GRÁFICOS** solicitada pelos Senhores parlamentares e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo, não havendo demanda necessária e de livre escolha dos (as) Senhores (as) Parlamentares, não haverá contratação.

13.1.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, a quantidade de material a se solicitada ficará a critério do parlamentar, respeitando o teto estipulado no Ato normativo, no entanto,



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas de mera estimativa, não se obrigando esta administração Pública à necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim, sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos Parlamentares.

13.2. O parlamentar solicitará os serviços gráficos à credenciada, via ofício ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data e horário de seu pronto atendimento;

13.3. A contratada, após solicitação da contratante, de posse dos arquivos (textos e\ou matérias solicitados) para compor os serviços de diagramação e impressão, que serão fornecidos diretamente na Sede da Câmara Municipal de Maracanaú, - Gabinetes Parlamentares, ou por outro meio digital, deverá enviar a prova devidamente impressa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento do arquivo supracitado. Aprovada a impressão da prova, será dado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a entrega do material devidamente finalizado (impresso).

13.4. Nos preços, apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas.

13.5. O valor estimado disponibilizado Do Serviço de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

14. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

14.1. A prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS relativa ao objeto deste Edital, estará restrita às empresas prestadoras de SERVIÇOS GRÁFICOS que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, vedada a subcontratação;

14.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável, a critério da Câmara Municipal de Maracanaú, por igual período.

14.3. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de SERVIÇOS GRÁFICOS deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

15. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

15.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (Trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente a prestação de serviços mediante



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Brasil S/A, de maneira (PREFERÊNCIAL).

15.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

15.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16. DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

16.1. A Câmara Municipal de Maracanaú, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado, na forma da lei.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

16.2. Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a viger para todos os credenciados a partir de sua publicação.

16.3. Esta Casa Legislativa visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescer outros itens mediante autorização da autoridade competente procedimento administrativo cabível.

17. DAS SANÇÕES.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do credenciamento;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do credenciamento;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - 17.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA REVOCAGÃO OU ANULAÇÃO.

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19 - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

19.1. Caberá à Câmara Municipal de Maracanaú:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para a execução do objeto credenciado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital de Credenciamento;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- i) Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- k) Aplicar as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- l) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA.

20.1. Para a execução do objeto, cabe à credenciada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Maracanaú, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) Efetuar a troca de qualquer material caso seja necessário, que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pela Administração da Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis;
- e) Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Maracanaú qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Maracanaú;
- i) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- k) Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços;
- l) Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

20.2. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CREDENCIADA:



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú para execução do Credenciamento;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Câmara Municipal de Maracanaú;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento.

20.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Maracanaú, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Maracanaú.

21. DO DESCREDENCIAMENTO.

21.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

22. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

22.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico.

22.1.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios pertinentes.

22.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de contratação será motivada nos autos.

22.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos sites oficiais, e no portal nacional de compras públicas-PNC.

22.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de preclusão.

22.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

22.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

22.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

22.2.4. O recurso não possui efeito suspensivo.

22.2.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23. DAS ALTERAÇÕES.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



23.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo atendido o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

24 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE.

24.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

24.2. Nas hipóteses de insatisfação dos serviços prestados pelos credenciados, o Parlamentar informará a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Maracanaú;

24.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

24.4. O desempenho insatisfatório poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 17 deste Edital.

25 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

25.1. A autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú realizará a homologação de cada credenciamento, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

25.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação do SELICIT, sendo submetidas à homologação da autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

26.1. O objeto deste Edital deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



26.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.5.1. O responsável por acompanhar a execução do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste objeto, determinando prazo para a correção.

26.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, Departamento Administrativo- DEPAD, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

26.5.6. O coordenador da verba do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação (Assessores\parlamentares), de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

26.6. O coordenador da verba da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

26.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

26.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

26.7.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

26.7.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

26.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

26.9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

26.10. O credenciamento não importa em direito à exclusividade



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

701
AB

26.11. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Câmara Municipal de Maracanaú em efetuar, no período de vigência do Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços;

26.12. A seu critério, a Câmara Municipal de Maracanaú, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a resarcimento ou indenização;

26.13. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Maracanaú;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial;

26.14. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

26.15. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.16. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual serviço objeto deste ato convocatório.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

26.17. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

26.18. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

26.19. É facultado ao Agente de contratação da Câmara Municipal de Maracanaú, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.20. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no Prazo determinado pelo Agente de contratação da Câmara Municipal de Maracanaú;

26.21. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou à inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.22. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.

26.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.24. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.26. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Câmara municipal de Maracanaú-CE.

27 - DO FORO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Câmara Municipal de
Maracanaú

27.1. O foro da Comarca de Maracanaú-CE fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracanaú, 24 de março de 2025.

Cirlane F. Cruz
Cirlane Fernandes Cruz
Ordenadora de despesa da

Câmara municipal de Maracanaú-CE.

Câmara Municipal de Maracanaú
Cirlane Fernandes Cruz
Diretora Geral - DGRL



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Categoria:	SERVIÇO.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços/material gráfico para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. Havendo divergências entre as especificações deste documento e as dos sistemas, prevalecerão as deste documento.
- 1.4. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e serviram apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de serviço.
- 1.5. A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 1.6. Justifica-se a não realização DE COTAS RESERVADAS no presente certame, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, pelo fato de que poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. Nesse sentido, as cotas reservadas poderiam ocasionar a contratação de empresas diferentes para um mesmo item e, consequentemente, prejudicaria a uniformidade dos objetos a serem adquiridos, também sujeitaria o Órgão a gerir mais de um contrato para o mesmo item, além de dificultar o acompanhamento dos serviços e do processo de pagamento.
- 1.7. Desta forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc.III).
- 1.8. Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2.1. A referida contratação de empresas especializadas na prestação de serviços/material gráfico para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú, justifica-se pela necessidade de divulgação e comunicação visual das atividades dos mesmos no exercício da Vereança.

2.2. Ressalta-se que esta Casa Legislativa não possui materiais, ferramentas, equipamentos e profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por se tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal, a citar o serviço técnico de editoração e produção gráfica.

2.3. Com isso, o objetivo de aprimorar a imagem do Poder Legislativo Municipal com foco em aperfeiçoar a comunicação com o público interno e externo, informando-os sobre a atuação e ações dos Vereadores, possibilita uma maior visibilidade pelo cidadão em relação às atividades desenvolvidas pelos Parlamentares.

2.4. Destaca-se ainda que a comunicação visual atualmente desempenha um papel crucial na transmissão de mensagens claras e impactantes: cartazes, panfletos, folders, banners e outros materiais gráficos são ferramentas eficazes e eficientes que conseguem alcançar diferentes públicos e informar sobre projetos, eventos, horários de atendimento, direitos e deveres dos cidadãos, além da divulgação de temas e pautas relevantes para a Câmara e a Sociedade, que são debatidas pelos Vereadores no exercício do seu mandato.

2.5. De forma que considerando a inexistência de atual contrato do objeto em tela para a utilização dos Vereadores no exercício de seu mandato, e sendo esta uma prerrogativa do Parlamentar instituída por intermédio da Resolução nº 005/2024, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços/material gráfico se torna imprescindível para o pleno desenvolvimento das atividades da Vereança, garantindo o bom atendimento ao público.

2.6. A referida solicitação que contempla o mencionado serviço, tem previsão legal na resolução de Nº 005/2024 que regulamenta o Serviço de Desempenho Parlamentar- SDP no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, veja-se:

Art. 1º - O art. 37-A da resolução nº 002, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A - Além das assessorias previstas em lei, compete a cada vereador o gerenciamento de despesas inerentes a seu gabinete, pelo serviço de desempenho parlamentar (SDP), tais como: alimentação, refeição, consultorias, correspondências, telefone, combustível, impressos, publicidade, passagens aéreas e fretamento de veículos automotores, dentre outros a serem regulamentados."

Art. 2º - Fica regulamentado o serviço de desempenho parlamentar (SDP), destinado exclusivamente ao custeio mensal de despesas



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos vereadores, na forma estabelecida nesta resolução.

(...)

Art. 4º - O Serviço de Desempenho Parlamentar poderá ser utilizado para o custeio de:

XII- Serviço/ Material Gráfico. (grifo nosso)

2.7. Outrossim, a prestação do serviço é essencial para que sejam realizadas a divulgação de ações e serviços executado pelos Parlamentares atendendo ao princípio constitucional do interesse público e garantindo a isonomia e a transparência a municipalidade das ações desenvolvidas no Legislativo Municipal.

2.8. Pontua-se, também, que o credenciamento de empresas que trabalham com material gráfico proporciona mais uma opção de contratação de empresas que auxiliarão na desburocratização e terceirização de responsabilidades, contribuindo para o melhor fluxo e eficiência no que tange aos trabalhos legislativos dos gabinetes da Câmara Municipal de Maracanaú.

2.9. A solicitação tem respaldo legal, já que a casa legislativa de Maracanaú, fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, caput da Constituição Federal/1988, deliberou pelo credenciamento de empresas que trabalham com material gráfico, onde obedecerão aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

2.10. Importante ressaltar que os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação. Entendemos que o instituto da qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação do referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

2.11. Considerando as características de utilização, os períodos informados e os valores estimados oriundos de uma pesquisa simples de mercado, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada disponível é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços/material gráfico para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú. Salienta-se que esta solução foi escolhida para aplicação no que diz respeito à utilização de SERVIÇOS que envolvam as verbas de despesas parlamentares conforme previsto no Ato Normativo nº 001/2025, o qual regulamenta e disciplina os serviços que podem ser realizados tendo como fundamento a SDP).

2.12. Os serviços/material gráfico devem ser prestados de forma continuada (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar atendimento indispensável às necessidades



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

deste Poder Legislativo. Vale lembrar que o benefício tem caráter social, e contribui de forma significativa para os servidores.

2.13. A escolha do credenciamento de empresas que prestam serviços/material gráficos para o referido órgão, é fundamentada por diversos critérios, um deles é a celeridade nos trâmites até a contratação, bem como a intenção de otimizar recursos, melhorar a eficiência operacional e atender às demandas específicas do serviço público.

2.14. Ao optar pelo credenciamento, os órgãos públicos podem se concentrar em outras atividades e responsabilidades, deixando a parte de serviços gráficos sob a responsabilidade de empresas profissionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme descrito no Documento de Oficialização de Demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade.

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Sege/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.1.2. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, comprovando aptidão do fornecedor para atividades compatíveis com o objeto deste Documento.

4.1.2.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Câmara poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Trata-se de serviço continuado, uma vez que a sua interrupção causaria danos ou prejuízos diretos às atividades dos gabinetes de vereadores de Maracanaú.



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

4.4. A prestação dos serviços em questão ocorrerá por demanda, ficando discricionário ao gabinete de cada VEREADOR(A), a escolha de qual (is) área(s) profissional (is) será (ão) contratada(s).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências de cada vereador e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.

5.2. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Empenho por parte da Contabilidade desta Casa Legislativa à empresa CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.3. O prazo de início do serviço constará na proposta de execução do mesmo emitida por cada empresa.

5.4. São obrigações da CONTRATADA:

5.4.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú (CMMC).

5.4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CMMC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMMC.

5.4.4. Comunicar à Administração da CMMC qualquer anormalidade constatada e, prestar os esclarecimentos solicitados.

5.4.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento.

5.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os Seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMMC.

5.4.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CMMC.

5.4.8. Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente vinculada por prevenção, conexão continência;



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- 5.4.9. Responsabilizar-se 'por encargos fiscais e comerciais resultantes deste, Credenciamento.
- 5.4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as, partes do objeto deste Termo de credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais, empregados ou da execução dos serviços.
- 5.4.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com á observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 5.4.12. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CMMc, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.
- 5.4.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.
- 5.4.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao (à) VEREADOR(A) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.4.15. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 5.4.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) VEREADOR(A), cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo(a), imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 5.4.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do VEREADOR (A), no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas, caso o tenha.
- 5.4.18. Comunicar imediatamente à CMMc qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;
- 5.4.19. Possibilitar ao VEREADOR (A) efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- 5.4.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.4.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do VEREADOR(A), de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste Termo de Referência, excetuando com a permissão do mesmo(a).
- 5.4.22. Manter, durante a vigência do CRENDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

5.5. A ausência ou omissão da fiscalização do(a) VEREADOR(A) não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

5.6. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- 5.6.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 5.6.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- 5.6.3. A comunicação imediata à CONTRATADA quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;
- 5.6.4. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.6.5. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.
- 5.6.6. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;
- 5.6.7. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.
- 5.6.8. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

- 6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) VEREADOR(A) (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 6.3.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).



Câmara Municipal de
Maracanaú

717
K

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da Ordem de Empenho, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) VEREADOR(A), observadas as condições da proposta;

7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (*trinta*) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços e Nota de Empenho;
7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA;

7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestaçāo, os serviços da CONTRATADA não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o credenciamento, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas-CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.9.1. Habilitação Jurídica:

8.9.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

8.9.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

8.9.2.1. As habilidades fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

8.9.2.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2.4. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.2.5. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.9.2.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

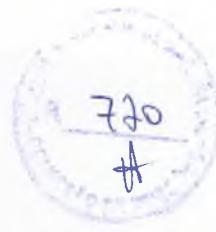
8.9.2.10. Os documentos enumerados no subitem 8.11.2.1. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 8.11.2.4, 8.11.2.5 e 8.11.2.6. deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.9.2.11. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

8.9.2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

8.9.3. Habilidades Técnica:

- 8.9.3.1. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos.
- 8.9.3.2. Atestado(s)/declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da **CONTRATADA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a **CONTRATADA** prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento;
- 8.9.3.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela **CONTRATADA**.
- 8.9.3.4. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);
- 8.9.3.5. Ao participar do credenciamento a empresa afirma possuir capacidade técnico-operacional, instalações apropriadas, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;
- 8.9.3.6. A Câmara Municipal de Maracanaú-CE se reserva o direito de conferir “in loco” as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas;
- 8.9.3.7. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento;

8.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.9.4.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:
- 8.9.4.1.1. Cédula de Identidade do(s) Representante Legal.
- 8.9.4.1.2. Balanço patrimonial, contendo temos de abertura e encerramento, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.
- 8.9.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.9.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 8.9.4.3.1. Certidão Específica dos atos registrados na junta comercial do respectivo domicílio, ou órgão competente, com expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- 8.9.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.9.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que desejar proceder ao credenciamento, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, por exemplo, os atestados de capacidade técnica. O termo de credenciamento será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I' da Lei nº 14.133/2021).

- 9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.
- 9.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

- 10.1. A aplicação dos recursos oriundos do crédito orçamentário destinado ao desempenho parlamentar, vinculados à atividades correlatas ao exercício do mandato, deverá estar em estrita conformidade com as diretrizes e limitações do Ato Normativo 001/2025.
- 10.2. As despesas decorrentes do presente CRENDENCIAMENTO correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 10.3. A despesa será atendida pela seguinte enquadramento orçamentário: 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.39.00.
- 10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/Ce, 24 de Março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Francisco Alan Jones Araújo Barroso
NUPLAN Termo de Referência
Mat.: 1315

Francisco Alan Jones Araújo Barroso

Núcleo de Planejamento – NUPLAN, vinculado ao

Lei Municipal 3.499, art, 1º, inciso II, de 22.12.2023



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO II DO EDITAL SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAL GRÁFICO.

Empresa:		Data da constituição:	
CNPJ:			
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente Banco Bradesco nº.		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal:			
Nome completo:		CPF nº	
Nacionalidade:	Natural de:		Estado civil:
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			



Câmara Municipal de
Maracanaú



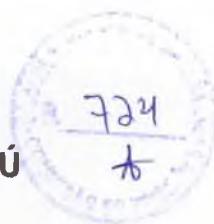
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
<p>Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Câmara Municipal de Maracanaú para prestação de serviços/material gráfico, de acordo com as condições estabelecidas no edital nº ____/2025.</p>			
<p>Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;b) Não nos enquadramos nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do edital;c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Câmara solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Editale) Cumprimos todos os requisitos de habilitação			
<p>Anexos:</p> <p>Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.</p>			
<p>Local, data e assinatura do representante:</p>			
<p>_____ _____ _____</p>			
<p>(Representante da Empresa)</p>			



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	PREÇO (R\$)
1	AGENDA ANUAL CAPA NO AP 90 GRAMAS EM 1X1 CORES. ACABAMENTO WIRE-O EM 4X0 CORES CAPA DURA PAPELÃO 1,4MM EM 4X4 CORES. MIOLO COM 12 PÁGINAS EM PAPEL COUCHE 120GM EM 4X4 CORES MIOLO COM 250 PAGINAS. DIAGRAMAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 7.839,51
2	AGENDA ORGANIZER - CAPA DURA LAMINADA COM PAPELÃO 1250 G/M ² REVESTIDO DE PAPEL COUCHÊ LISO 170 G/M ² , 4/0 CORES, GUARDA EM PAPEL APERGAMINHADO 180 G/M ² , FORMATO DE MIOLO 17X25 CM, MIOLO COM 4 PÁGINAS IMPRESSAS EM PAPEL COUCHÊ 170 G/M ² , 4X4 CORES; 196 PÁGINAS IMPRESSAS EM PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² , 1X1 COR; ACABAMENTO COM WIRW-O.	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 6.484,15
3	BLOCO - PAPEL APERGAMINHADO 75 MG/M ² OU RECICLATO 75 G/M ² ; 4X0 CORES; FORMATO A-4; 100 X 1	UNIDADE	ATÉ 100	R\$ 43,38
4	BLOCO - PAPEL APERGAMINHADO 75 MG/M ² OU RECICLATO 75 G/M ² ; 4X0 CORES; FORMATO A-5; 100 X 1	UNIDADE	ATÉ 100	R\$ 29,98
5	BLOCO - PAPEL EXTRACOPY ; 4X0 CORES; FORMATO A-4; 50 X 2	UNIDADE	ATÉ 100	R\$ 42,22
6	BLOCO - PAPEL EXTRACOPY ; 4X0 CORES; FORMATO A-4; 50 X 3	UNIDADE	ATÉ 100	R\$ 56,00
7	CALENDÁRIO - BASE DURA, NO FORMATO ABERTO DE 45X26 CM, LAMINADA COM PAPELÃO 950 G/M ² REVSTIDO DE PAPEL COUCHÊ 170 G/M ² ; 4/0 COR; GUARDA EM PAPEL COUCHÊ 170 G/M ² , 4X0 CORES, LAMINADA; MIOLO COM 13 LAMINAS NO FORMATO 13,5X26 CM, IMPRESSAS EM PAPEL COUCHÊ 170 G/M ² , 4X4 CORES; ACABAMENTO EM WIRE-O.	CENTO	DE 1 A 5 CENTO	R\$ 2.347,08



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

718
A

8	KIT DO VEREADOR OVAL DE ESTACIONAMENTO, BROCHE DE LAPELA, CANETA DE METAL, CARTEIRA DE COURO COM BRASÃO CHAVEIRO COM BRASÃO DA REPUBLICA, PRENDEDOR DE GRAVATA, PRISMA DE MESA COM BASE, DIPLOMA EM AÇÔ EM INOX COM SUPORTE DE ENTREGA	UNIDADE	1	R\$ 1.729,10
9	CARTÃO - PAPEL APERGAMINHADO 180 G/M ² , COUCHE 180 G/M ² OU RECICLATO 180 G/M ² ; 4X0 CORES; FORMATO A-6	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 177,96
10	CARTÃO VISITA - PAPEL APERGAMINHADO 240 G/M ² , COUCHE 240 G/M ² OU RECICLATO 240 G/M ² ; 9CMX5CM	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 46,82
11	CARTAZ CORES, TAM 33X48 60KG 4X0 CORES.	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 883,97
12	CARTAZ TAM A3, PAPEL 250 G COUCHÊ 4X0 CORES.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50 CENTOS	R\$ 1.035,06
13	CARTAZ TAM A3, PAPEL COUCHÊ 190G 4X0 CORES.	CENTO	ACIMA DE 50 CENTOS	R\$ 779,00
14	DIAGRAMAÇÃO E MONTAGE DE JORNAL E REVISTA (PÁGINA/LÂMINA, ACIMA DE 16)	UNIDADE	1	R\$ 1.625,65
15	DIAGRAMAÇÃO E MONTAGEM FOLDE /CARTAO/CONVITE/PLACAS DE HOMENAGEM/ADESIVO/PAINEIS)	UNIDADE	1	R\$ 1.801,19
16	DESENVOLVIMENTO DE ARTES E VIDEOS PARA REDE SOCIAL E PAIENEL DE LED	UNIDADE	1	R\$ 1.664,17
17	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA 440 GR 4X0 CORES. COM IMPRESSÃO DIGITAL UV NO FORMATO 4,00X0,70	UNIDADE	1	R\$ 367,49
18	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA VINÍLICA 440G, COM IMPRESSÃO DIGITAL UV COLORIDA, COM ACABAMENTO EM PVC, MADEIRA E PONTEIRA, TAMANHO: 3,00 X 0,60 CM 4X0	UNIDADE	1	R\$ 333,72



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



19	IMPRESSÃO DIGITAL UV DE PAPEL ADESIVO (PAREDE) 4X0 CORES INSTALAÇÃO NO LOCAL.	UNIDADE	M ²	R\$ 162,42
20	IMPRESSÃO DIGITAL UV DE ADESIVO EM , PVC 2MM 4X0 CORES.	UNIDADE	M ²	R\$ 296,44
21	IMPRESSÃO DIGITAL UV EM LONA 440 GR 4X0 CORES.	UNIDADE	M ²	R\$ 159,49
22	TIMBRE 100X1 TAM,-OFICIO PAPEL 75G EM 4X0 CORES.	MILHEIRO	ACIMA DE 10 MILHEIROS	R\$ 902,00
23	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA 100 FOLHAS	UNIDADE	DE 1 A 100	R\$ 7,69
24	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL PARA 200 FOLHAS	UNIDADE	DE 1 A 100	R\$ 8,40
25	ENCADERNAÇÃO WIRE-O ESPESSURA 14MM C/ CAPA E CONTRA CAPA	UNIDADE	DE 1 A 100	R\$ 10,98
26	ENCADERNAÇÃO WIRE-O ESPESSURA 22MM C/ CAPA E CONTRA CAPA	UNIDADE	DE 1 A 100	R\$ 10,80
27	ENCADERNAÇÃO WIRE-O ESPESSURA 33MM C/ CAPA E CONTRA CAPA	UNIDADE	DE 1 A 100	R\$ 11,66
28	ENCADERNAÇÃO WIRE-O ESPESSURA 40MM C/ CAPA E CONTRA CAPA	UNIDADE	DE 1 A 100	R\$ 11,77
29	CARTILHA/REVISTA - CAPA: PAPEL COUCHÊ BRILHO 180 G/M ² OU RECICLATO 180G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A4 (FECHADA) MIOL: PAPEL COUCHÊ 120 G/M ² , APERGAMINHADO 75 G/M ² OU RECICLATO 75 G/M ² ;1X1 COR; DE 20 Á 28 PÁGINAS; ACABAMENTO CANOA, GRAMPEADA.	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 5.061,58
30	PLOTAGEM IMPRESSÃO DIGITAL PARA PAREDE, VIDRO,OU TAPUME. APPLICADO	M ²	1	R\$ 257,16
31	IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO A4 COLORIDO 4X0 CORES.	MILHEIRO	ACIMA DE 10 MILHEIROS	R\$ 1.613,78



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



32	CERTIFICADOS PERSONALIZADOS A4 EM PAPEL FOTOGRÁFICO COLORIDO 4X4 CORES.	CENTO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 1.190,62
33	CERTIFICADO PERSONALIZADO A4 EM PAPEL A4 60KG COLORIDO 4X4 CORES.	CENTO	DE 1 A 5	R\$ 1.415,09
34	CARTILHA/REVISTA - CAPA: PAPEL COUCHÊ BRILHO 180 G/M ² OU RECICLATO 180G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A4 (FECHADA) MIOLO: PAPEL COUCHÊ 120 G/M ² , APERGAMINHADO 75 G/M ² OU RECICLATO 75 G/M ² ;1X1 COR; DE 32 Á 40 PÁGINAS; ACABAMENTO CANOA, GRAMPEADA.	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 6.804,29
35	REVISTA: CAPA; PAPEL COUCHÊ 250 G/M ² ; 4X4 CORES; LAMINADA. MIOLO: PAPEL COUCHÊ 115G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A-4 (FECHADO); 120 PÁGINAS (COM VARIAÇÃO DE 20% PARA CIMA OU PARA BAIXO).	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 6.153,52
36	PLACA DE HOMENAGEM TAMANHO 23X15CM, EM ESTOJO DE VELUDO PRETO TAMANHO 28X20CM. MATERIAIS: ALUMÍNIO, AÇO INOX E ACRÍLICO	UNIDADE	1	R\$ 510,03
37	COMENDAS EM AÇO INOX OU ME LATÃO PARTA, CONFORME CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CMMC, MEDINDO 25CMX17CM, GRAVADO EM BAIXO RELEVO, ARTE E CRIAÇÃO INCLUSAS. A COMENDA DEVERÁ SER ENTREGUE ARMAZENADA EM ESTOJO MEDINDO 28CMX20CM DE PROTEÇÃO DE VELUDO, NA COR PRETA OU AZUL	UNIDADE	1	R\$ 601,63
38	PLACA DE HOMENAGEM TAMANHO 27X20CM ESTOJO DE VELUDO RETO TAMANHO 30X25 CM. MATERIAIS: ALUMÍNIO, AÇO INOX E ACRÍLICO	UNIDADE	1	R\$ 565,46
39	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES E HOMENAGENS EM ACRÍLICO, ALUMINIO OU AÇO INOX, CORTADO A LASER COM	UNIDADE	1	R\$ 381,47



Câmara Municipal de
Maracanaú

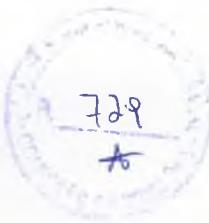
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	IMPRESSÃO UV DIRETA NA PEÇA PERSONALIZADA COM SEU LOGO OU LAYOUT. ALTURA: 18CM. LARGURA: 6CM. COMPRIMENTO: 12CM				
40	MEDALHA EM AÇO INOX OU ME LATÃO PARTA, CONFORME CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CMMC, MEDINDO 8CMX7CM, GRAVADO EM BAIXO RELEVO, ARTE E CRIAÇÃO INCLUSAS. A COMENDA DEVERÁ SER ENTREGUE ARMAZENADA EM ESTOJO MEDINDO 12CMX15 CM DE PROTEÇÃO DE VELUDO, NA COR PRETA OU AZUL	UNIDADE	1	R\$ 324,52	
41	ENVELOPE TAMANHO: 11,4 X 16,2 CM; PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² ; IMPRESSÃO 4 CORES	CENTO	ACIMA DE 50 CENTOS	R\$ 284,72	
42	ENVELOPE TAMANHO: 11,4 X 22,9 CM; PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² ; IMPRESSÃO 4 CORES	CENTO	ACIMA DE 50 CENTOS	R\$ 304,81	
43	ENVELOPE TAMANHO: 16 X 23 CM; PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² ; IMPRESSÃO 4 CORES	CENTO	ACIMA DE 50 CENTOS	R\$ 321,52	
44	ENVELOPE TAMANHO: 18,5X 25 CM; PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² ; IMPRESSÃO 4 CORES	CENTO	ACIMA DE 50 CENTOS	R\$ 846,15	
45	ENVELOPE TAMANHO: 24 X 34 CM; PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² ; IMPRESSÃO 4 CORES	CENTO	ACIMA DE 50 CENTOS	R\$ 466,51	
46	ENVELOPE TAMANHO: 31 X 41 CM; PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² ; IMPRESSÃO 4 CORES	CENTO	ACIMA DE 50 CENTOS	R\$ 742,23	
47	ETIQUETA ADESIVA FORMATO 4 X 5 CM, PAPEL ADESIVO BRILHANTE, 4X0 CORES.	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 542,89	
48	ADESIVO REDONDO COM IMPRESSAO DIGITAL UV FORMATO , 40X50MM 4X0 CORES	UNIDADE	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 184,68	
49	FOLDER - PAPEL COUCHÉ 150 G/M ² OU RECICLATO 150 G/M ² ; 4X4 CORES;	MILHEIRO	DE 1 A 5	R\$ 2.319,86	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Câmara Municipal de
Maracanaú

	FORMATO A4; COM DOBRA		MILHEIROS	
50	FOLDER - PAPEL COUCHE 150 G/M ² OU RECICLATO 150 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A3; COM DOBRA	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 3.457,37
51	INFORMATIVO - PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² , COUCHE 120 G/M ² OU RECICLADO 75 GR/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A5; DE 2 A 4 PÁGINAS	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 1.362,01
52	INFORMATIVO - PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² , COUCHE 120 G/M ² OU RECICLADO 75 GR/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A3; DE 2 A 4 PÁGINAS	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 2.901,56
53	INFORMATIVO - PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² , COUCHE 120 G/M ² OU RECICLADO 75 GR/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A3; DE 6 A 12 PÁGINAS	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 4.000,65
54	VEICULAÇÃO EM OUTDOORS DE LED 9X3 NO MUNICIPIO. COMO UMA FERRAMENTA EFICAZ DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SUAS AÇÕES E PROJETOS. ESSA TECNOLOGIA OFERECE VÁRIAS VANTAGENS, COMO: - VISIBILIDADE: OS PAINÉIS DE LED EMITEM UMA LUZ INTENSA E BRILHANTE, SENDO VISTOS CLARAMENTE MESMO EM CONDIÇÕES DE POUCA LUZ. ¹ - FLEXIBILIDADE: É POSSÍVEL ALTERAR O CONTEÚDO EXIBIDO EM QUESTÃO DE SEGUNDOS, ADAPTANDO-SE RAPIDAMENTE A NOVAS CAMPANHAS OU EVENTOS ATUAIS. ² - INTERATIVIDADE: OS PAINÉIS DE LED PERMITEM A TRANSMISSÃO DE INÚMEROS CONTEÚDOS PERSONALIZADOS, AGREGANDO VALOR, DIFERENCIAL E INTERATIVIDADE À PROPAGANDA. - DURABILIDADE: SÃO RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES E MANTÊM SUA MENSAGEM CLARA E BRILHANTE, FAÇA CHUVA OU SOL. 432 APRESENTAÇÕES DIÁRIAS DE 10	UNIDADE	MÊS	R\$ 3.976,00



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	SEGUNDOS, EXIBIDAS NO HORÁRIO DE 6H ÀS 23H59, DURANTE 30 DIAS. ISSO TOTALIZA 12.960 VISUALIZAÇÕES NO PERÍODO! O TEMPO NO SINAL DA AVENIDA É DE 1 MINUTO E 50 SEGUNDOS PARA CADA LADO, GARANTINDO GRANDE VISIBILIDADE.				
55	VEICULAÇÃO EM OUTDOORS DE LED 5X3 NO MUNICIPIO. COMO UMA FERRAMENTA EFICAZ DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SUAS AÇÕES E PROJETOS .432 APRESENTAÇÕES DIÁRIAS DE 10 SEGUNDOS, EXIBIDAS NO HORÁRIO DE 6H ÀS 23H59, DURANTE 30 DIAS. ISSO TOTALIZA 12.960 VISUALIZAÇÕES NO PERÍODO! O TEMPO NO SINAL DA AVENIDA É DE 1 MINUTO E 50 SEGUNDOS PARA CADA LADO, GARANTINDO GRANDE VISIBILIDADE.	UNIDADE	MÊS	R\$ 2.828,00	
56	VEICULAÇÃO EM OUTDOORS DE LED 4X2 NO MUNICIPIO. COMO UMA FERRAMENTA EFICAZ DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SUAS AÇÕES E PROJETOS 432 APRESENTAÇÕES DIÁRIAS DE 10 SEGUNDOS, EXIBIDAS NO HORÁRIO DE 6H ÀS 23H59, DURANTE 30 DIAS.ISSO TOTALIZA 12.960 VISUALIZAÇÕES NO PERÍODO!O TEMPO NO SINAL DA AVENIDA É DE 1 MINUTO E 50 SEGUNDOS PARA CADA LADO, GARANTINDO GRANDE VISIBILIDADE.	UNIDADE	MÊS	R\$ 2.336,00	
57	VEICULAÇÃO EM OUTDOORS DE LED 2X1 NO MUNICIPIO. COMO UMA FERRAMENTA EFICAZ DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SUAS AÇÕES E PROJETOS.432 APRESENTAÇÕES DIÁRIAS DE 10 SEGUNDOS, EXIBIDAS NO HORÁRIO DE 6H ÀS 23H59, DURANTE 30 DIAS. ISSO TOTALIZA 12.960 VISUALIZAÇÕES NO PERÍODO!	UNIDADE	MÊS	R\$ 1.523,20	



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	O TEMPO NO SINAL DA AVENIDA É DE 1 MINUTO E 50 SEGUNDOS PARA CADA LADO, GARANTINDO GRANDE VISIBILIDADE.				
58	LIVRO - CAPA: PAPEL CARTÃO TRIPLEX 250 G/M ² OU RECICLATO 240 G/M ² ; 4X0 CORES; LAMINADA; COM ORELHAS; MOIO: PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 1X1 COR, FORMATO A-5 (FECHADO); 260 PÁGINAS (COM VARIAÇÃO DE 20% PARA CIMA OU PARA BAIXO); ACABAMENTO COLADO.	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 2.687,43	
59	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A5	MILHEIRO	DE 5,001 A 10 MILHEIROS	R\$ 506,29	
60	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A5	MILHEIRO	ACIMA DE 10 MILHEIROS	R\$ 407,97	
61	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A4	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 796,62	
62	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A4	MILHEIRO	DE 5,001 A 10 MILHEIROS	R\$ 632,66	
63	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A4	MILHEIRO	ACIMA DE 10 MILHEIROS	R\$ 791,03	
64	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A5	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 662,58	
65	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A5	MILHEIRO	DE 5,001 A 10 MILHEIROS	R\$ 532,11	
66	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A5	MILHEIRO	ACIMA DE 10 MILHEIROS	R\$ 425,73	



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

732
A

67	PANFLETO - PAPEL APERGAMINHADO 90 G/M ² , COUCHÊ 120 G/M ² OU RECICLATO 90 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A4	MILHEIRO	DE 1 A 5 MILHEIROS	R\$ 954,99
68	CONVITE IMPRESSO COM ENVELOPE ESPECIAL EM PAPEL OPALINE TELADO DIAMOND 180 G/M ² ; FORMATO 21 CM X 21 CM, 4X0 CORES.	CENTO	ATÉ 10 CENTOS	R\$ 1.416,31
69	CERTIFICADO TAMANHO A-3 EM PAPEL COUCHÊ, 80KG, 4X0 CORES.	CENTO	ATE 50 CENTOS	R\$ 873,59
70	TÍTULO: PAPEL ASPEN BRANCO PEROLADO, TAMANHO A-3 SEM BORDA, GRAMATURA 80KG, COR CMYK 4X0, FONTES UTILIZADAS: TÍTULO - VANI 55PT, CORPO - CENTURY GOTHIC 14PT E HOMENAGEADO - VANI 24PT	CENTO	ATÉ50 CENTOS	R\$ 1.711,58
71	PASTA TIMBRADA; FORMATO A-3 (ABERTA); PAPEL CARTÃO SUPREMO 250 G/M ² ; 4X0 CORES; LAMINAÇÃO BRILHO COM BOLSO.	CENTO	DE 1 A 5 CENTO	R\$ 1.166,87
72	BANNER LONA VINÍLICA COM IMPRESSAO DIGITAL UV, ACABAMENTO: MADEIRA, PONTEIRAS E CORDÃO	M ²	M ²	R\$ 112,52
73	FAIXA LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO DIGITAL UV, ACABAMENTO: MADEIRA, PONTEIRAS E CORDÃO	M ²	M ²	R\$ 120,97
74	QUADRO METALON COM LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO DIGITAL UV	M ²	M ²	R\$ 1.189,02
75	ADESIVO VINIL BRANCO COM IMPRESSAO DIGITAL	M ²	M ²	R\$ 160,60
76	ADESIVO VINIL TRANSPARENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL UV	M ²	M ²	R\$ 162,85
77	ADESIVO VINIL TRANSPARENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL UV INVERTIDA COM FUNDO BRANCO	M ²	M ²	R\$ 157,84
78	ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL UV PARA VIDRO	M ²	M ²	R\$ 169,36



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

133

79	ADESIVO JATEADO COM RECORTE ELETRÔNICO	M ²	M ²	R\$	279,14
80	ADESIVO VINIL COM RECORTE ELETRÔNICO	M ²	M ²	R\$	282,93
81	CADERNO - CAPA DURA LAMINADA COM PAPELÃO 1250 G/M ² REVESTIDO DE PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² , 4/0 CORES, GUARDA EM PAPEL APERGAMINHADO 180 G/M ² , LAMINAÇÃO FOSCA, FORMATO DA CAPA 17,5X25,5CM E FORMATO DE MIOLO 17X25 CM, MIOLO COM 4 PÁGINAS IMPRESSAS EM PAPEL COUCHÊ 170 G/M ² , 4X4 CORES; 160 PÁGINAS IMPRESSAS EM PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² , 1X1 COR; ACABAMENTO COM WIRW-O.	CENTO	ATÉ 10	R\$	5.612,18
82	BLOCO – CAPA: PAPEL COUCHE BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4X0 CORES; FORMATO ABERTO 14X40,3CM; LOMBADA QUADRADA COLADA - MIOLO: PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² ; 1X0 CORES; PICOTE, FORMATO 14X20CM; 50 X 1	UNIDADE	ATÉ 50	R\$	27,65
83	CARTÃO VISITA - PAPEL COUCHE BRILHOSO OU FOSCO 240 G/M ² ; 4X4 CORES; LAMINAÇÃO; FRENTE E VERSO; VERNIZ LOCALIZADO; CORTE ESPECIAL; 9CMX5CM	CENTO	ATÉ 10	R\$	85,16
84	CARTAZ - PAPEL COUCHE BRILHOSO OU FOSCO 180 G/M ² ; 4X0 CORES; FORMATO A4	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$	438,07
85	FOLDER - PAPEL COUCHE BRILHOSO OU FOSCO 120 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO FECHADO 20X20CM, FORMATO ABERTO 60X20; COM 2 DOBRAS PARALELAS	CENTO	ATÉ 10	R\$	899,49
86	FOLDER - PAPEL COUCHE BRILHOSO OU FOSCO 120 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO FECHADO 15X21CM, FORMATO ABERTO 45X21; COM 2 DOBRAS PARALELAS	CENTO	ATÉ 10	R\$	864,40
87	FOLDER - PAPEL COUCHE BRILHOSO OU FOSCO 150 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO	CENTO	ACIMA	R\$	829,85



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	FECHADO 15X21CM, FORMATO ABERTO 45X21; COM 2 DOBRAS.		DE 50	
88	FOLDER - PAPEL COUCHÉ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A4; COM 1 DOBRA; LAMINAÇÃO; CORTE ESPECIAL.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 382,04
89	FOLDER - PAPEL COUCHÉ BRILHOSO OU FOSCO 240 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A4; COM 1 DOBRA; LAMINAÇÃO; CORTE ESPECIAL; VERNIZ LOCALIZADO.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 440,53
90	FOLDER - PAPEL COUCHÉ BRILHOSO OU FOSCO 240 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO A4; COM 1 DOBRA; LAMINAÇÃO; CORTE ESPECIAL; VERNIZ LOCALIZADO.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 422,94
91	INFORMATIVO - PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO 26X29,5 CM; DE 12 PÁGINAS	MILHEIRO	ATÉ 5	R\$ 5.202,97
92	INFORMATIVO - PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO 26X29,5 CM; DE 16 PÁGINAS	MILHEIRO	ATÉ 5	R\$ 6.542,54
93	INFORMATIVO - PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO 26X29,5 CM; DE 20 PÁGINAS	MILHEIRO	ATÉ 5	R\$ 7.870,09
94	INFORMATIVO - PAPEL APERGAMINHADO 75 G/M ² ; 4X4 CORES; FORMATO 26X29,5 CM; DE 24 PÁGINAS	MILHEIRO	ATÉ 5	R\$ 3.054,20
95	CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO - FORMATO: 20 X 12,5CM - MIOLO IMPRESSO NO PAPEL COUCHÉ 150G/M ² EM 2 CORES COM 12 PÁGINAS DATADAS + 4 DE APRESENTAÇÃO - BASE: CARTÃO BRANCO TRÍPLÉX 250G/M ² SEM IMPRESSÃO - TAM: 20X14,5X8,5CM. LAYOUTS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE CONFORME DEMANDAM.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 1.766,14
96	CARIMBO AUTOMÁTICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL BASE	UNIDADE	DE 10,01	R\$ 135,25



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

735

AK

	MEDIDA DA IMPRESSÃO: 38X14MM, TIPO AUTO ENTINTADO E AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR, COR PRETA, SISTEMA GRAVAÇÃO FOTOPOLÍMETRO.		ATÉ 50		
97	CARIMBO AUTOMÁTICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL BASE MEDIDA DA IMPRESSÃO: 60X40MM, TIPO AUTOENTINTADO E AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR, COR PRETA, SISTEMA GRAVAÇÃO FOTOPOLÍMETRO.	UNIDADE	ACIMA DE 50	R\$ 228,88	
98	IMPRESSÃO COLORIDA, FOLHA A4 4X0 CORES AP 75 GRAMAS.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 378,11	
99	IMPRESSÃO COLORIDA DE BANNERS LONA FOSCA, 1000X300MM 4X0 CORES LONA 440	UNIDADE	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 297,47	
100	IMPRESSÃO COLORIDA TAMANHO 1 - 66 X 96 CM EM PAPEL 50KG 4X0 CORES.	UNIDADE	ACIMA DE 50	R\$ 56,10	
101	IMPRESSÃO DE PASTAS COM ORELHA COM Tamanhos 320MM X 460MM - TRIPLEX 250G. EM 4X0 CORES.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 967,25	
102	CARIMBO COM CAIXA AUTO-ENTINTADO COMPLETO BORRACHA TAMANHO: 25X50MM.	UNIDADE	1	R\$ 135,30	
103	CARIMBO COM CAIXA AUTO-ENTINTADO COMPLETO BORRACHA TAMANHO: 50X100MM.	UNIDADE	1	R\$ 143,15	
104	CARIMBO COM CAIXA AUTO-ENTINTADO COMPLETO BORRACHA TAMANHO: 70X50MM.	UNIDADE	1	R\$ 150,89	
105	CARIMBO COM CAIXA AUTO-ENTINTADO COMPLETO REDONDO BORRACHA TAMANHO: 40 MM.	UNIDADE	1	R\$ 125,77	
106	CANETA METAL INTEIRA COLORIDA COM DETALHES PRATA. CLIP METAL COM A PONTA DO ACIONADOR PRETO, PARTE INFERIOR COM DOIS ANÉIS PRATA. ACIONA POR CLIQUE. COR DA TINTA: AZUL. COM IMPRESSÃO DIGITAL UV	CENTO	ATÉ 10	R\$ 1.031,73	



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	TAMANHO TOTAL APROXIMADO (CXL): 13,7 CM X 1,2 CM			
107	CARTILHA 1 - CAPA: 15 X 21 CM, (FORMATO FECHADO) PAPEL COUCHÉ 230G, 4 X 4 COR. MIOLO - 15 X 21 CM, (FORMATO FECHADO) PAPEL OFF SET 90G, 4 X 4 CORES, 80 PÁGINAS E ATÉ 5 MODELOS. ACABAMENTO COM GRAMPO, CAPA COM PROVA SHERPA E MIOLO COM PROVA DIGITAL.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 4.186,95
108	BOTONS ADESIVO - TAMANHO 8CM DE DIÂMETRO - 4X0 CORES EM PAPEL ADESIVO COUCHÉ BRILHO - CORTE REDONDO. ARTE DISPONIBILIZADA CONFORME DEMANDA	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 919,35
109	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A3, 60KG - FRENTE 4X0 CORES.	CENTO	ACIMA DE 50	R\$ 870,52
110	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A3, COUCHÉ 90G - FRENTE E VERSO 4X4 CORES.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 880,66
111	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A3, COUCHÉ 120G - FRENTE 4X0 CORES.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 909,21
112	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A3, COUCHÉ 150G - FRENTE E VERSO 4X4 CORES.	CENTO	ACIMA DE 50	R\$ 919,35
113	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A3, COUCHÉ 180G - FRENTE 4X0 CORES.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 967,25
114	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A3, COUCHÉ 250G - FRENTE E VERSO 4X4 CORES.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 1.243,61
115	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A4, COUCHÉ 90G - FRENTE E VERSO 4X4 CORES.	CENTO	ACIMA DE 50	R\$ 454,75
116	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A4, COUCHÉ 120KG - FRENTE 4X0 CORES.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 543,50
117	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A4, COUCHÉ 150KG - FRENTE 4X0 CORES.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 571,14
118	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A4, COUCHÉ 180G - FRENTE 4X0 CORES	CENTO	ACIMA DE 50	R\$ 600,62



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



119	IMPRESSÃO LASER TAMANHO A4, COUCHÊ 250G - FRENTE E VERSO 4X4 CORES.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 696,42
120	IMPRESSAO OFFSET,TAMANHO A3, COUCHÊ 115G- FRENTE E VERSO 4X4 CORES.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 822,62
121	IMPRESSÃO PRETA E BRANCA, FOLHA A4 1X1 CORES.	CENTO	ACIMA DE 50	R\$ 154,01
122	COPIA COLORIDA TAMANHO A3, FRENTE 4X0 CORES AP 75 GRAMAS	CENTO	ATÉ 10	R\$ 734,93
123	COPIA COLORIDA TAMANHO A3, FRENTE E VERSO 4X4 CORES AP 75 GRAMAS	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 820,64
124	COPIA COLORIDA TAMANHO A4, FRENTE 4X0 CORES	CENTO	ACIMA DE 50	R\$ 215,51
125	COPIA COLORIDA TAMANHO A4, FRENTE E VERSO 4X4 CORES	CENTO	ATÉ 10	R\$ 413,21
126	COPIA PRETO E BRANCO TAMANHO A3, FRENTE 1X0 AP 75 GRAMAS.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 377,69
127	COPIA PRETO E BRANCO TAMANHO A3, FRENTE E VERSO 1X1 CORES AP 75 GRAMAS	CENTO	ACIMA DE 50	R\$ 374,62
128	COPIA COLORIDA, EM PAPEL OFICIO A4, COR BRANCA 4X0 CORES. AP 75 GRAMAS.	CENTO	ATÉ 10	R\$ 181,32
129	COPIA EM PRETO E BRANCO, EM PAPEL OFICIO A4, COR BRANCA 1X1 CORES.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 142,76
130	COPIA XEROGRÁFICAS PRETO E BRANCO, A4 1X1 CORES	CENTO	ACIMA DE 50	R\$ 157,84
131	ADESIVO - IMPRESSÃO COLORIDO EM PAPEL ADESIVO COUCHÊ, COM CORTE, TAMANHO: 21X31CM - 4X0 DIVERSAS CORES. ARTE DISPONIBILIZADA CONFORME DEMANDA.	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50	R\$ 657,73
132	BANNER EM LONA,TAMANHO 2X1M, ESTICADO EM ESTRUTURA DE METALON	UNIDADE	ATÉ 10	R\$ 406,24



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

738
A

133	BANNER 0,80M X 1,50M COLORIDO, IMPRESSÃO DIGITAL UV EM ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO EM CADEIRA OU PVC PAR VERTICAIS, COM CORDÃO PARA FIXAÇÃO E ABERTURA EM ANÉIS METÁLICOS NAS BORDAS. (UNIDADE)	UNIDADE	1	R\$ 169,71
134	BANNER 2M X 1M COLORIDO, IMPRESSAO DIGITAL UV EM ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO EM CADEIRA OU PVC PAR VERTICAIS, COM CORDÃO PARA FIXAÇÃO E ABERTURA EM ANÉIS METÁLICOS NAS BORDAS.	UNIDADE	1	R\$ 270,83
135	BANNER 50CM X 80CM COLORIDO, IMPRESSÃO DIGITAL UV EM ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO EM CADEIRA OU PVC PAR VERTICAIS, COM CORDÃO PARA FIXAÇÃO E ABERTURA EM ANÉIS METÁLICOS NAS BORDAS	UNIDADE	1	R\$ 58,49
136	BANNER EM LONA, TAMANHO 0,50X0,70M, COM ILHOS OU CANELETA.	UNIDADE	1	R\$ 53,20
137	BANNER EM LONA VINIL 450G, 4 X 0 CORES,COM IMPRESSÃO DIGITAL UV , ACABAMENTO EM BASTÃO E BARBANTE PARA SUPORTE, MODELO A DEFINIR COM TAMANHO EQUIVALENTE DE 3,00 X 0,70 DE ALTURA INSTALAÇÃO NO LOCAL.	UNIDADE	1	R\$ 401,41
138	BANNER EM LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL UV PEDIDOS COM DIFERENTES LAYOUTS, 0,90X1,20M 4X0 COLORIDO	UNIDADE	1	R\$ 125,87
139	BANNER EM LONA 440 COM IMPRESSÃO DIGITAL UV PEDIDOS DIFERENTES VERTICAL, 1,0X1,45M 4X0 COLORIDO	UNIDADE	1	R\$ 234,27
140	PANFLETO - PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 150 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A5	MILHEIRO	ATÉ 5	R\$ 661,71
141	PANFLETO - PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 150 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A4	MILHEIRO	ATÉ 5	R\$ 832,83



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Câmara Municipal de
Maracanaú

142	PANFLETO - PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A4	MILHEIRO	ATÉ 5	R\$ 832,84
143	CONVITE – PAPEL COUCHÊ 240 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A5; LAMINAÇÃO	UNIDADE	ATÉ 50	R\$ 9,64
144	CONVITE – PAPEL COUCHÊ 240 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A5; LAMINAÇÃO	UNIDADE	DE 51 ATÉ 100	R\$ 7,63
145	CONVITE – PAPEL COUCHÊ 240 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A5; LAMINAÇÃO	UNIDADE	ACIMA DE 100	R\$ 6,17
146	CONVITE – PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 240 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A5; LAMINAÇÃO; CORTE ESPECIAL	UNIDADE	ATÉ 50	R\$ 11,43
147	CONVITE – PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 240 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A5; LAMINAÇÃO; CORTE ESPECIAL	UNIDADE	ACIMA DE 100	R\$ 7,26
148	CONVITE – PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A4; LAMINAÇÃO	UNIDADE	ATÉ 50	R\$ 19,06
149	CONVITE – PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A4; LAMINAÇÃO	UNIDADE	DE 51 ATÉ 100	R\$ 15,22
150	CONVITE – PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4 X 4 CORES; FORMATO A4; LAMINAÇÃO	UNIDADE	ACIMA DE 100	R\$ 12,21
151	CONVITE – PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A4; LAMINAÇÃO; CORTE ESPECIAL	UNIDADE	ATÉ 50	R\$ 30,38
152	CONVITE – PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A4; LAMINAÇÃO; CORTE ESPECIAL	UNIDADE	DE 51 ATÉ 100	R\$ 16,67
153	CONVITE – PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 170 G/M ² ; 4 X 0 CORES; FORMATO A4; LAMINAÇÃO; CORTE ESPECIAL	UNIDADE	ACIMA DE 100	R\$ 13,28
154	CONVITE ESPECIAL COM ENVELOPE; PAPEL COUCHÊ FOSCO 250 G/M ² ; FORMATO FECHADO 20 X 20 CM, 4X4	UNIDADE	ATÉ 50	R\$ 30,34



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Câmara Municipal de
Maracanaú

	CORES; LAMINAÇÃO FRENTE E VERSO; FLAP CORTE ESPECIAL; ENVELOPE: FORMATO FECHADO 22X22 CM; 4X4 CORES CORTE ESPECIAL (FACA)				
155	CONVITE ESPECIAL COM ENVELOPE; PAPEL COUCHÊ FOSCO 250 G/M ² ; FORMATO FECHADO 20 X 20 CM, 4X4 CORES; LAMINAÇÃO FRENTE E VERSO; FLAP CORTE ESPECIAL; ENVELOPE: FORMATO FECHADO 22X22 CM; 4X4 CORES CORTE ESPECIAL (FACA)	UNIDADE	DE 51 ATÉ 100	R\$	24,28
156	CONVITE ESPECIAL COM ENVELOPE; PAPEL COUCHÊ FOSCO 250 G/M ² ; FORMATO FECHADO 20 X 20 CM, 4X4 CORES; LAMINAÇÃO FRENTE E VERSO; FLAP CORTE ESPECIAL; ENVELOPE: FORMATO FECHADO 22X22 CM; 4X4 CORES CORTE ESPECIAL (FACA)	UNIDADE	ACIMA DE 100	R\$	19,39
157	PASTA TIMBRADA; FORMATO 46X31 CM (ABERTA); PAPEL CARTÃO SUPREMO 250 G/M ² ; 4X4 CORES; LAMINAÇÃO COM BOLSO (FACA).	UNIDADE	ATÉ 50	R\$	11,48
158	PASTA TIMBRADA; FORMATO 46X31 CM (ABERTA); PAPEL CARTÃO SUPREMO 250 G/M ² ; 4X4 CORES; LAMINAÇÃO COM BOLSO (FACA).	UNIDADE	DE 51 ATÉ 100	R\$	9,27
159	PASTA TIMBRADA; FORMATO 46X31 CM (ABERTA); PAPEL CARTÃO SUPREMO 250 G/M ² ; 4X4 CORES; LAMINAÇÃO COM BOLSO (FACA).	UNIDADE	ACIMA DE 100	R\$	7,34
160	PASTA TIMBRADA; FORMATO 46X31 CM (ABERTA); PAPEL CARTÃO SUPREMO 250 G/M ² ; 4X0 CORES; LAMINAÇÃO; ORELHA (FACA)	UNIDADE	ATÉ 50	R\$	9,57
161	PASTA TIMBRADA; FORMATO 46X31 CM (ABERTA); PAPEL CARTÃO SUPREMO 250 G/M ² ; 4X0 CORES; LAMINAÇÃO; ORELHA (FACA)	UNIDADE	DE 51 ATÉ 100	R\$	7,67



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

721
At

Câmara Municipal de
Maracanaú

162	ADESIVO DE PISO – LEITOSO BLACKOUT COM JATEADO	M2	M2	R\$	104,52
163	PLACA DE SINALIZAÇÃO - PVC 2 MM; COM IMPRESSÃO UV; ACABAMENTO DUPLA FACE; FORMATO 90X30 CM	M2	M2	R\$	104,52
164	BACKDROP – LONA; 4X0 CORES; ACABAMENTO ILHOS	M2	M2	R\$	216,96
165	BACKDROP – LONA; 4X0 CORES; ACABAMENTO ARREBITE	M2	M2	R\$	217,00
166	TOTEM – ADESIVO BLACKOUT FOSCO; FORMATO 1X2M	M2	M2	R\$	60,91
167	MARCADOR DE LIVRO – FORMATO 5X18 CM; 4X4 CORES; PAPEL TRIPLEX 300 G/M ² ; LAMINAÇÃO	CENTO	ATÉ 10	R\$	263,97
168	MARCADOR DE LIVRO – FORMATO 6X21 CM; 4X4 CORES; PAPEL TRIPLEX 300 G/M ² ; LAMINAÇÃO	CENTO	ATÉ 10	R\$	316,91
169	CONVITES TAM 15X21 COLORIDO, PAPEL COUCHÊ 250 GRAMAS EM 4X4 CORES. COM ENVELOPE TAM 17X25 COLORIDO, PAPEL COUCHÊ 250 GRAMAS EM 4X4 CORES	CENTO	DE 10,01 ATÉ 50 CENTOS	R\$	907,87
170	CONVITES TAM 30X20 COLORIDO, PAPEL COUCHÊ 250 GRAMAS EM 4X4 CORES. COM ENVELOPE TAM 33X25 COLORIDO, PAPEL COUCHÊ 250 GRAMAS EM 4X4 CORES	CENTO	ACIMA DE 50 CENTOS	R\$	1.431,45
171	CRACHÁ – EM PVC BLINDADO; 4X0 CORES; FORMATO 10X15 CM; 2 FUROS; CORDÃO SUBLIMÁTICO 20MM. COM MOSQUETE	CENTO	ATÉ 10	R\$	618,45



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20____.

(Nome do Credenciado) _____, CNPJ nº _____,
sediada (Endereço Completo) _____, declara que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, __ de _____ de 202____.

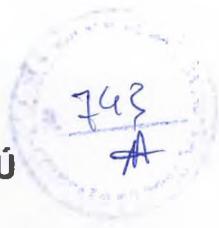
Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20____.

(Nome do credenciado) _____, CNPJ nº _____,
sediada (Endereço Completo) _____, declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente
processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO - VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO.

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança com nenhum parlamentar ou agente publico no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, sob pena de incorrer no Art. 299 do código Penal.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



(papel timbrado)

ANEXO VII – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

CREDENCIAMENTO Nº:

OBJETO: _____

Prazo para execução: conforme demanda

Fone:

E-mail:

ITEN (S)	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT

RESPONSAVÉL LEGAL DA EMPRESA

CPF Nº _____

LOCAL, DATA _____



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO VIII TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO ____/202____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratinha, Maracanaú – Ceará, neste instrumento denominada de CMMC, por intermédio de sua Diretora Geral/gestora, representada por _____, inscrita no CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinada e, de outro lado, a EMPRESA _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, adiante designada CREDENCIADA ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de serviços gráficos, com a finalidade de atender as demandas dos senhores (as) parlamentares, vereadores (as) municipais no exercício de seus mandatos parlamentares devidamente habilitados para atender as necessidades dos vereadores da câmara municipal de Maracanaú, Regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2025, LEI MUNICIPAL 3.499 de 2023, resolução nº 010/2023, resolução 005/2024, resolução 002/2024, resolução nº 007/2024, ato normativo nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), em conformidade com o inciso iv, artigo 74 c/c artigo 79, inciso i da lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, no Edital de nº ____/202____ e no Processo Administrativo nº ____/202____, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços/material gráfico para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, e CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital de Credenciamento, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA.

4.1. Serviços Gráficos constantes conforme especificações mínimas constantes no Anexo I do Termo de Referência do edital de credenciamento.

a) Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de material gráfico, incluindo o salário e encargos dos empregados, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

b) as quantidades dos serviços gráficos serão solicitadas pelos senhores parlamentares de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO GRÁFICOS.

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos materiais no endereço: Sede da Câmara Legislativa de Maracanaú-Ce, Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininha. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará.

5.2. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos SERVIÇOS GRÁFICOS solicitada pelos Senhores Parlamentares e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 001/2025.

5.3. O parlamentar solicitará os referidos serviços à credenciada, via ofício, telefone, fac-símile ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário, de seu pronto atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

6.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, a quantidade de material a se solicitada ficará a critério do parlamentar, respeitando o teto estipulado no Ato normativo, no entanto, todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas de mera estimativa, não se obrigando esta administração Pública á necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim, sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos Parlamentares.

6.2. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas.

6.3. O valor estimado disponibilizado da Verba de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.1. Os contratos de fornecimento decorrentes: do presente Termo de Credenciamento serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação dá empresa, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS.

7.2. As detentoras do presente Termo de Credenciamento serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

7.3. Se a qualidade dos SERVIÇOS GRÁFICOS não corresponder às especificações exigidas neste Termo, o material apresentado será devolvido à Credenciada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telefone ou fac-símile, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

7.5. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar a cópia que a acompanhar, a data e hora que tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

7.6. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

8.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0110.01.031.2101.2.003- 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

9.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (Trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente ao mês da prestação, mediante crédito em conta corrente em nome da CRENDIADA no Banco Brasil S/A, de maneira (PREFERENCIAL).

9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

9.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período limitados até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

11.1. Caberá à Câmara municipal de Maracanaú.

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da Câmara municipal de Maracanaú para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas no Edital;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- h) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- j) Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital;
- l) Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- m) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

12.1. Para a execução do objeto deste ato convocatório, cabe à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara municipal de Maracanaú;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara municipal de Maracanaú, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara municipal de Maracanaú;
- d) Comunicar à Administração da Câmara municipal de Maracanaú qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

753
A

- f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara municipal de Maracanaú;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da Câmara municipal de Maracanaú;
- h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- j) Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara municipal de Maracanaú para execução do Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Câmara municipal de Maracanaú;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

12.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara municipal de Maracanaú, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Maracanaú-Ce.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será permitida por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO/ DO DESCREDENCIAMENTO.

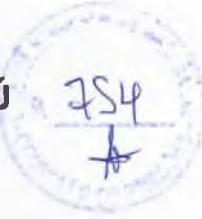
14.1. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

14.2. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.3. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.17 do Edital;

d) perda das condições de habilitação do credenciado; e

e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.4. O pedido de descredenciamento de que trata o alínea "c" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.5. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "d", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE.

15 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A Câmara municipal de Maracanaú procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1. As partes elegem o foro desta cidade de Maracanaú-ce possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracanaú, ____ de _____ de 202__.

AUTORIDADE COMPETENTE

ORGÃO PÚBLICO

Representante Legal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF nº

CPF nº